

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. WILSON FILHO)

Altera a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, que dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos nas situações que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o art 1º-A, à Medida Provisória nº2.208, de 17 de agosto de 2001, com a seguinte redação:

“ Art. 1º - A O documento de qualificação da situação jurídica de estudante, a que se refere o art. 1º, expedido por quaisquer das instituições nele referidas, terá validade nacional.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A qualificação de qualquer situação jurídica diz respeito ao cidadão brasileiro – é una, não pode ser fragmentada. Um estudante da Paraíba não deixa de sê-lo, por atravessar a fronteira para o Rio Grande do Norte ou para Pernambuco. Sua qualificação jurídica e seu direito não podem ser fragmentados.

O objetivo da meia entrada é auxiliar a disseminação da cultura nacional e o consequente reforço da identidade nacional.

O estudante que está em outra localidade, em seu período de férias, não pode ser privado deste direito, exatamente no período em que mais pode usufruí-lo.

Este entendimento já poderia ser adotado mesmo nos termos da legislação atual. infelizmente, há estabelecimentos que procuram oferecer resistências. Desta forma, cumpre ao legislador tornar expressa a disposição referente à validade nacional, de forma a assegurar aos estudantes o acesso à eventos culturais ,esportivos e de lazer.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

Deputado **WILSON FILHO**